



COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CIR)

RESOLUÇÃO 02/2020

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS EM AMBITO REGIONAL.

A Coordenadora da CIR, no uso de suas atribuições e em cumprimento às disposições do Decreto Estadual nº 562/2020, da Portaria SES nº 464/2020 e, acolhendo a Recomendação nº 02/2020 da Comissão Regionalizada COVID-19, devidamente aprovada por consenso pela CIR em reunião virtual realizada no dia 23 de julho de 2020:

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

CONSIDERANDO que no dia 06 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e que o artigo 3º da referida lei, prevê que para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, várias medidas, dentre outras, podendo ser imposta medida de quarentena, isolamento, estudo e investigação epidemiológica etc.;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES nº 464, publicada em 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a matriz de **Avaliação do Risco Potencial para COVID-19** disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia;

CONSIDERANDO que a Região do Alto Vale do Itajaí, no dia 22 de julho de 2020, manteve o status **GRAVE (3)**, mas com risco iminente de modificação para **GRAVISSIMO (4)**;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) em toda a Região do Alto Vale do Itajaí, objetivando impedir que o risco potencial evolua para **GRAVISSIMO (4)** e seja necessária imposição de novo *lockdown* (fechamento total);

CONSIDERANDO a comprovação do aumento do número de casos na Região;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de mais leitos de UTI e a escassez de suprimentos hospitalares importantes;

CONSIDERANDO que a matriz de risco e os dados fornecidos no momento, apontam que deverão ser adotadas medidas que impliquem na ampliação do **isolamento social** e que qualquer flexibilização de atividade que acarrete incremento do risco sanitário à população deverá ser adotada somente mediante critérios técnicos-científicos;

CONSIDERANDO que as medidas de retomada das atividades sociais e econômicas que impactem diretamente em Municípios vizinhos devem considerar a situação mais atual do sistema de saúde da respectiva Região de Saúde, uma vez que a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada visam assegurar o acesso universal e igualitário à população dos Municípios circunscritos naquela região, portanto, as medidas restritivas de prevenção devem ser adotadas uniformemente em toda a região;

CONSIDERANDO que os Municípios e as Regiões de Saúde devem adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas por mais 14 dias, **TODAS** as medidas restritivas previstas na Resolução 001 da CIR-AMAVI, publicada no dia 12 de julho de 2020.

Art. 2º Inclui-se na vedação prevista no artigo 2º, inciso IV, da Resolução n.º 001, todos os esportes e atividades físicas que impliquem em contato físico e todos aqueles em que há maior exposição à risco potencial de infecção, como natação, beach tênis, vôlei, zumba futebol recreativo, conhecido vulgarmente como "pelada", entre outros.

Art. 3º Os mercados e supermercados deverão inviabilizar a utilização de cestas, devendo ofertar aos clientes apenas carrinhos em quantidade suficiente que possibilite o controle da capacidade de lotação e a efetiva higienização.

§1º Os estabelecimentos citados no caput deverão manter no mínimo 01 funcionário efetuando o controle de entrada e a higienização de carrinho.

§2º Este artigo não se aplica para mercearias, empórios, pequenos armazéns e similares.

Art. 4º Fica **PROIBIDA** a realização de cultos religiosos presenciais, permitindo-se a transmissão virtual e os cultos realizados na modalidade *drive in*, desde que atendidas todas as medidas sanitárias preventivas já estabelecidas.

Art. 5º Os velórios deverão observar o período de duração máxima de 06 (seis) horas, devendo ser restrito a familiares e proibindo-se a permanência de mais de 10 (dez) pessoas simultaneamente.

§ único: Os velórios de pacientes confirmados ou suspeitos para COVID-19 permanecem **PROIBIDOS**.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor em 27 de julho de 2020.

Rio do Sul, 23 de julho de 2020.


Cláudia Ferreira
Coordenadora da CIR